



PORTAL DE PESQUISA TEXTUAL

Pesquisa:

Livre
 Em Formulário



Quinta-feira, 16 de Fevereiro de 2012.

Pesquisa número: 1
Expressão de Pesquisa: Pesquisa em formulário - documento número: 43, ano do documento: 2012
Bases pesquisadas: Acórdãos e Decisões
Documento da base: Acórdão
Documentos recuperados: 3
Documento mostrado: 1
Status na Coletânea: Não Selecionado

Visualizar este documento no formato:

Status do Documento na Coletânea: [Não Selecionado]

Coletânea

Voltar à lista de documentos

[Anterior](#) | [Próximo](#)



Identificação

Acórdão 43/2012 - Plenário

Número Interno do Documento

AC-0043-01/12-P

Grupo/Classe/Colegiado

GRUPO I / CLASSE II / Plenário

Processo

028.592/2011-5

Natureza

Solicitação do Congresso Nacional

Entidade

Órgão: Câmara dos Deputados

Interessados

Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Sumário

SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO ENEM 2010. CIÊNCIA DE PROCESSOS DO TCU VERSANDO SOBRE O TEMA. ENVIO DE CÓPIAS. ATENDIMENTO INTEGRAL. COMUNICAÇÕES

Assunto

Solicitação do Congresso Nacional

Ministro Relator

JOSÉ JORGE

Representante do Ministério Público

não atuou

Unidade Técnica

6ª Secretaria de Controle Externo

Advogado Constituído nos Autos

não há

Relatório do Ministro Relator

Cuida-se de solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio da qual é submetida ao Tribunal a Proposta de Fiscalização e Controle 129/2010, de autoria do Deputado Vanderlei Macris, versando sobre "as causas e consequências do erro de impressão dos cartão-resposta da prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) do segundo semestre de 2010".

2. Submetidos os autos à 6ª Secretaria de Controle Externo (6ª Secex), o responsável pela análise da solicitação elaborou, com o aval do titular daquela unidade técnica, a instrução de mérito constante da peça 4 dos autos, cujos principais excertos transcrevo a seguir, com ajustes:

"EXAME DE ADMISSIBILIDADE

2. Preliminarmente, registre-se que pedido de informação aprovado por Comissão da Câmara dos Deputados e encaminhado a este Tribunal por seu presidente, encontra-se em conformidade com o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e, portanto deve ser conhecido como solicitação do Congresso Nacional.

EXAME TÉCNICO

Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 129/2010

3. Inicialmente, o autor da referida proposta, Deputado Federal Vanderlei Macris, listou fatos relacionados ao Enem 2009 que evidenciariam problemas na condução do exame, a saber (peça 1, p. 4-8):

a) cancelamento das provas em outubro de 2009, devido a suspeitas de vazamento das questões;

b) choque entre as datas de realização do novo exame e as de diversos vestibulares;

c) erros no gabarito;

d) alta abstenção, que chegou a 1,5 milhão de inscritos;

e) prova muito longa, na qual os estudantes teriam grande dificuldade em responder a 45 questões de matemática, 90 perguntas sobre outras matérias e elaborar uma redação;

f) problemas no funcionamento do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), tendo como consequência milhares de reclamações ao MEC;

g) custos de impressão teriam sido da ordem de R\$ 30 milhões;

h) vazamento de dados de 12 milhões de inscritos, desde 2007, na Internet.

4. Em seguida, abordou o erro de impressão do cartão-resposta da prova distribuída a 4,6 milhões de inscritos, ocorrido na edição de 2010 do exame. Em todo o

país, o cabeçalho dos cartões resposta estava invertido, enquanto parte das provas do modelo de cor amarela tinha questões duplicadas ou inexistentes.

5. O Relator da proposta, Deputado Federal João Magalhães, entendeu que seria oportuno e conveniente o acolhimento da PFC, diante de evidências de irregularidades no planejamento e na aplicação das provas do Enem.

6. Destaca, ainda, que a forma de implementação da referida PFC consistirá na realização de trabalho por parte deste Tribunal e pela Controladoria-Geral da União (CGU), "no sentido de investigar as causas e as consequências do erro da impressão dos cartões-resposta da prova do Enem realizadas no segundo semestre de 2010".

7. Finalmente, a referida proposta determina ao TCU que realize uma avaliação da consistência do planejamento que vem sendo adotado pelo Inep para a realização das provas do Enem.

Inspeção Realizada no Enem 2010

8. A 6ª Secretaria de Controle Externo realizou, no âmbito do TC 032.882/2010-6, uma inspeção no Inep com vistas à obtenção de documentos e informações que possibilitassem o exame de solicitação efetuada pelo Deputado Federal Otávio Leite, a respeito de supostas irregularidades na realização do Enem. A fiscalização restringiu-se, especificamente, às falhas ocorridas na edição de 2010, tendo em vista que os eventos relacionados ao Enem 2009 foram tratados no TC 024.097/2009-8.

9. No planejamento da inspeção, foram formuladas as seguintes questões:

a) Quais as prováveis causas das falhas relacionadas ao Enem 2010 e quais entidades/agentes responsáveis?

b) Qual o valor dos custos adicionais decorrentes das falhas ocorridas no ENEM 2010?

c) Quais os mecanismos de controle aplicados sobre as atividades de organização do ENEM 2010?

10. No tocante à primeira questão, as falhas de impressão de parte dos cadernos de questões e a inversão da ordem dos títulos das disciplinas nos cabeçalhos dos cartões de resposta foram as de maior repercussão. O relatório da inspeção (TC 032.882/2010-6, peça 27) traz maiores detalhes sobre as causas e providências tomadas pela gráfica responsável, no que se refere aos problemas de impressão dos cadernos de provas:

"A ocorrência consistiu no fato de que alguns cadernos de questões do tipo "amarelo", distribuídos para aplicação no primeiro dia do exame (6/11/2010), continham, indevidamente, folhas dos cadernos do tipo "branco", o que implicou ausência de algumas questões e repetição de outras. Segundo o Inep, a falha foi identificada cerca de 20 minutos após o início da prova, motivando expedição de orientação aos aplicadores para que substituíssem os cadernos defeituosos por cadernos da reserva técnica. Ainda assim, identificaram-se cerca de 10.115 candidatos potencialmente prejudicados (peça 19, p. 16), para os quais foi necessário reaplicar o exame.

A empresa RR Donnelley Moore Editora e Gráfica Ltda, contratada para imprimir os cadernos de questões e demais materiais relacionados ao exame, admitiu integral responsabilidade pela falha e comprometeu-se, mediante termo (peça 19, p. 43-46), a arcar com todos os custos de produção gráfica, distribuição/transporte e reaplicação das provas para os 10.115 candidatos prejudicados.

De acordo com relatório de ação corretiva elaborado pela referida empresa (peça 16, p. 39), a falha decorreu da utilização de chapas de impressão para caderno de

questões do tipo "branco" na impressão de 33.000 cadernos de questões do tipo "amarelo". Ainda segundo apurado pela RR Donnelley, a utilização das chapas de impressão incorretas decorreu de descumprimento, por funcionário da empresa, dos normativos internos para atividade de acerto e troca da chapa (peça 16, p. 35 e 39). Dos 33.000 cadernos defeituosos, 12.000 foram descartados como rejeito de produção e 21.000 foram efetivamente distribuídos para aplicação (peça 16, p. 82).

Como medidas para evitar a reincidência da falha em futuros exames, a empresa informou que revisou o procedimento de impressão, com inclusão de verificação redundante, e vai implantar código de barras único para cada página de cada versão das provas, permitindo a emissão de relatórios que facilitarão a identificação de falhas (peça 16, p. 33-37)."

11. Similarmente, o relatório deu o seguinte tratamento à questão da inversão da ordem dos cabeçalhos dos quesitos nos cartões de resposta:

"Nos cartões de respostas das provas aplicadas no primeiro dia do exame (6/11/2010), os campos para resposta dos quesitos 1 a 45 apresentaram-se agrupados sob o título "ciências da natureza e suas tecnologias", e os campos para resposta dos quesitos 46 a 90 apresentaram-se sob o título "ciências humanas e suas tecnologias". Essa ordem nos cartões de resposta divergiu dos cadernos de questões, nos quais os quesitos 1 a 45 referiram-se a "ciências humanas e suas tecnologias" e os quesitos 46 a 90, a "ciências da natureza e suas tecnologias" (peça 19, p. 15-16).

Segundo o Inep, a falha foi identificada cerca de dez minutos após o início da prova, o que ensejou orientação aos aplicadores para que os candidatos fossem informados de que deveriam desconsiderar os cabeçalhos do cartão de resposta e proceder à marcação das questões de acordo com a ordem dos cadernos de questões (peça 19, p. 15-16).

Ainda assim, alguns candidatos responderam segundo a ordem dos cabeçalhos do cartão de resposta, o que levou o Inep a proporcionar a opção de requerer, pela internet, a correção dos cartões de resposta de acordo com a ordem dos respectivos cabeçalhos, em vez da ordem dos cadernos de questões. De acordo com a autarquia, 45.074 candidatos efetuaram essa opção. A falha não ensejou reaplicação das provas, apenas a correção invertida dos cartões de resposta dos candidatos que assim requereram.

Como medida para evitar a reincidência em futuros exames, o Inep decidiu eliminar o cabeçalho do cartão de respostas (peça 19, p. 78).

Instaurou-se sindicância para apuração de responsabilidades. Concluiu-se que inexistiram atos ou condutas que caracterizassem ilícitos administrativos, tampouco prejuízo ao erário. (peça 20, p. 73).

Quanto às causas, de acordo com o relatório da sindicância, o consórcio Cesgranrio-FUB/Cespe foi responsável pela elaboração do material administrativo, incluindo-se o cartão de resposta, mas não pelo caderno de questões, que foi elaborado pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb).

Ainda segundo a sindicância, os cartões de resposta foram elaborados a partir de modelos adotados no Enem de 2009, exame no qual as questões de ciências da natureza antecederam as de ciências humanas. Esse material teria sido submetido à aprovação da Daeb em ocasião na qual, por razões de sigilo, não se teve acesso à versão final dos cadernos de prova.

De fato, nos cadernos de questões do Enem 2009 (peça 23, p. 1), os quesitos de ciências da natureza precederam os de ciências humanas, enquanto nos cadernos de questões do Enem 2010 (peça 23, p.33) observa-se seqüência inversa.

Nota-se, ainda, que o edital do Enem 2010 (peça 24, p. 6), lançado em junho de 2010, já indicava que as questões de ciências humanas precederiam as de ciências da natureza, enquanto o projeto básico da contratação do consórcio, de agosto de 2010, mantinha a ordem do Enem 2009 (peça 25, p.24), o que pode ter induzido o consórcio a utilizar o modelo do exame anterior.

A falha, portanto, é atribuível ao Inep e decorreu do aproveitamento de modelos utilizados no Enem 2009, inclusive para os projetos básicos das contratações, sem perfeita compatibilização com as condições idealizadas para o Enem 2010.

Os rigorosos procedimentos para resguardo do sigilo das provas contribuiu para que a falha não fosse identificada, mas não se pode afirmar que tenham sido determinantes. Embora os cartões de resposta apresentados pelo Consórcio para validação pela Daeb não pudessem, em razão do sigilo, ser confrontados com os cadernos de prova, poderiam ter sido comparados com o edital do Enem 2010.

De todo modo, ante a dimensão, complexidade e rígidos cronogramas das atividades envolvidas na realização do Enem, entende-se que a falha não caracteriza negligência grave, não ensejando responsabilização de servidores do Inep, conquanto sinalize para a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle."

12. A equipe analisou ainda a questão do vazamento do tema da redação, que ocorreu por meio do envio de mensagem de celular contendo o tema para site de relacionamentos, por jornalista participante do exame e por integrante da equipe contratada para a aplicação das provas, que o divulgou para seu filho, algumas horas antes do início do exame. Como consequência, houve a anulação da prova realizada pelo aluno beneficiado com o vazamento e a instauração de inquérito policial.

13. Como providências adotadas pelo Inep para evitar problemas semelhantes em futuros exames, citam-se o acondicionamento dos celulares dos alunos em invólucros plásticos lacrados e proteção do tema da redação por elemento raspável, semelhante aos utilizados em bilhetes de loteria instantânea.

14. Em razão dos defeitos de impressão de parte dos cadernos do tipo "amarelo", a prova aplicada no dia 6/11/2010 teve de ser reaplicada para um grupo estimado de 10.115 candidatos, no dia 15/12/2010, o que implicou o refazimento de serviços nos contratos com a Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) - responsável pelo envio de correspondências e distribuição de materiais relacionados aos exames - e com o consórcio Cesgranrio-FUB/Cespe - encarregado da aplicação do exame.

15. Constatou-se que a gráfica RR Donneley, encarregada da impressão, diagramação, manuseio e embalagem dos cadernos de provas e demais materiais gráficos relacionados ao exame, assumiu total responsabilidade pelo ocorrido, tendo recolhido aos cofres da União o valor de R\$ 928.961,60, em 29/12/2010.

16. Todavia, não foram consideradas nesse montante as despesas com o pagamento de diárias aos militares e servidores que trabalharam, por ocasião da reaplicação do exame, no armazenamento e escolta das provas. O Inep celebrou termos de parceria com o Ministério da Defesa, Polícia Federal e secretarias de segurança pública estaduais e municipais para tal finalidade, ficando responsável pelo pagamento das referidas diárias.

17. Assim, encaminhou à gráfica RR Donneley a cobrança adicional de R\$ 85.933,50, sem anexar, todavia, os documentos que permitiriam verificar a adequação do valor. Não havia informações essenciais para tal, como as localidades nas quais foi necessário deslocamento de agentes para escolta das provas, nome dos beneficiários, data

do deslocamento e números das ordens bancárias.

18. Além disso, a data de reaplicação do exame coincidiu com a data prevista para aplicação do Enem aos candidatos com privação de liberdade (Enem Presídios). Eventuais pagamentos de diárias e passagens destinadas ao deslocamento de servidores para acompanhamento conjunto da reaplicação do Enem geral e da aplicação do "Enem Presídios" não deveriam, então, ser considerados custos decorrentes das falhas de impressão.

19. O Acórdão 1.499/2011-Plenário, prolatado em decorrência do relatório da inspeção, determinou ao Inep que:

"1.6.1. apure os valores gastos com pagamento de diárias e passagens aos servidores ou a quaisquer colaboradores do Enem 2010 - incluindo os militares que atuaram na escolta das provas - que tenham decorrido exclusivamente da reaplicação do exame;

1.6.2. informe a este Tribunal a situação das providências com vistas ao ressarcimento dos referidos valores pela contratada, cujas falhas na execução do contrato deram causa à reaplicação, encaminhando documentação comprobatória da apuração dos valores, contemplando, no mínimo, a identificação das localidades para as quais foram necessários os deslocamentos dos servidores ou colaboradores, o nome dos beneficiários dos pagamentos, as datas dos deslocamentos e os números das ordens bancárias;"

20. Por meio do Ofício 2701/2011 (TC 032.882/2010-6, peça 34), de 10/8/2011, o Inep informou que apurou o valor a ser imputado à gráfica, referente ao pagamento de diárias, já descontando aquelas decorrentes da aplicação do "Enem Presídios", e chegou ao valor de R\$ 27.151,80, relativo ao pagamento de deslocamento de escolta para 64 municípios de 176 policiais, conforme detalhado em planilha constante à peça 36 dos autos do TC 032.882/2010-6.

21. Em 20/9/2011, de acordo com o Ofício 3220/2011 (TC 032.882/2010-6, peça 35), o Inep encaminhou a este Tribunal o comprovante de pagamento da GRU 18.806-9, no valor citado no item anterior. Assim sendo, pode-se considerar como cumprida a determinação constante do item 1.6 do Acórdão 1.499/2011-Plenário.

22. No que se refere à questão do planejamento, o relatório da fiscalização realizada pela equipe da 6ª Secex concentrou-se na análise dos controles internos instituídos pela autarquia para minimizar os riscos existentes, destacando que:

a) foram apresentadas evidências pelo Inep da atuação dos executores técnicos e demais servidores da entidade no acompanhamento e fiscalização dos mencionados contratos;

b) houve acompanhamento diário das atividades desenvolvidas pela empresa RR Donnelley, especialmente quanto à verificação da conformidade dos procedimentos de segurança adotados na zona perimetral da gráfica e na área de produção/impressão do material do exame;

c) foi realizada verificação da regularidade do fluxo da produção/impressão das provas, de acordo com o cronograma de execução ajustado, de modo a certificar o cumprimento das condições contratadas, além do controle da entrega das provas impressas e demais materiais de apoio aos Correios para distribuição, incluindo o monitoramento dos restos descartados da produção, dentre outros procedimentos;

d) foram apresentados relatórios das visitas técnicas realizadas, por amostragem, nas instalações do Exército e das Secretarias Estaduais de Segurança Pública, a fim de certificar a adequação dos mecanismos de segurança empregados no

armazenamento do material de aplicação do Enem;

e) foram dadas notícias de implementação da Sala de Monitoramento da Operação do Enem 2010, com o objetivo de possibilitar o acompanhamento tempestivo do conjunto das ações e atividades envolvidas na realização do exame, além de servirem como ferramenta de apoio à comunicação entre os agentes responsáveis pela conclusão das etapas.

23. Dentre as principais conclusões constantes do relatório, consta que:

a) em relação aos problemas de impressão gráfica de provas no Enem 2010, o Inep apresentou evidências suficientes de que efetuou acompanhamento diário das atividades desenvolvidas pela Gráfica RR Donnelley, respeitadas as cláusulas de sigilo de acesso ao ambiente de produção/impressão;

b) a dimensão e a complexidade do Enem requerem perspectiva diferenciada de controle, a recair sobre todas as etapas desenvolvidas no âmbito do exame, incluindo a necessidade de acompanhamento das atividades a cargo do próprio Inep, sem prejuízo do monitoramento das avenças contratadas;

c) a falha verificada na inversão dos cabeçalhos do cartão de resposta ocorreu exatamente no contexto de ausência de mapeamento de processos e atribuições a serem desempenhadas pelas próprias unidades do Inep (Daeb e DGP), bem como pelas empresas contratadas;

d) estão sendo implementadas melhorias nos mecanismos de controle na medida em que os problemas estão sendo identificados no curso das operações do Enem, merecendo especial registro os esforços empreendidos pelo Inep no acompanhamento das execuções contratuais das avenças firmadas com os Correios, o Consórcio Cesgranrio/FUB e a Gráfica RR Donnelley;

e) mostra-se conveniente à entidade cercar-se de criteriosa avaliação de todos os riscos envolvidos na elaboração do Enem, além de identificar medidas preventivas e de controle necessárias a garantir o êxito do exame em sua plenitude;

f) a entidade ainda não instituiu normativos ou manuais a fim de disciplinar o controle sistematizado da execução operacional do Enem, baseado no mapeamento de todas as atividades e riscos inerentes à consecução da empreitada, com definição clara dos responsáveis por validar cada ato que apresente relevância na dinâmica de cada procedimento.

24. Diante do exposto, o Tribunal recomendou ao Inep, ainda por meio do acórdão 1.499/2011, que a entidade:

"institua controle sistematizado da execução operacional do Enem mediante a expedição de normativos ou manuais, baseado no mapeamento de todas as atividades e etapas inerentes à consecução do exame e na avaliação dos riscos da operação, definindo, claramente, as atribuições para os diversos níveis de responsabilidade dos agentes encarregados por validar cada ato que apresente relevância na dinâmica do processo;"

25. Assim, constata-se que os resultados decorrentes da inspeção realizada atendem aos requisitos da PFC 129/2010. Propõe-se, desta forma, que se considere atendida a solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008.

CONCLUSÃO

26. A Proposta de Fiscalização e Controle 129/2010, que determina ao Tribunal realizar fiscalização no Enem 2010, já foi atendida em inspeção realizada por esta Unidade Técnica, cujo relatório consta dos autos do TC 032.882/2010-6, do qual decorreu

o Acórdão 1.499/2011-Plenário.

27. Verificou-se que a gráfica contratada ressarciu as despesas referentes à reaplicação da prova, necessária para um grupo de pouco mais de dez mil candidatos, devido ao problema de impressão nas provas do tipo "amarelo", inclusive às decorrentes da determinação constante do item 1.6 do acórdão supracitado.

28. No que se refere aos erros de impressão do cabeçalho, não se constatou negligência grave dos servidores do Inep. Todavia, apontou-se para a necessidade do aperfeiçoamento dos controles internos, o que contribuirá para a melhoria do planejamento e da execução do exame.

29. Assim, propõe-se considerar como atendida a solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

30. Em conformidade com a Portaria TCU 59/2004, registram-se como benefícios esperados das ações de controle, resultantes da proposta de encaminhamento destes autos, fornecimento de subsídios para atuação do Congresso Nacional, a melhoria na forma de atuação dos órgãos/entidades, impactos sociais positivos e o aumento da expectativa das ações de controle.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

31. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

I. conhecer da presente solicitação, considerando que atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, inciso III, do RITCU;

II. enviar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Sérgio Brito, cópia do Acórdão, Relatório e Voto a serem proferidos nestes autos, bem como do Acórdão 1499/2011-Plenário e das seguintes peças citadas nesta instrução:

a) Relatório da Inspeção realizada no Enem 2010 (TC 032.882/2010-6, peça 27);

b) Ofício Inep 2701/2011 (TC 032.882/2010-6, peça 34);

c) Ofício Inep 3320/2011 (TC 032.882/2010-6, peça 35);

d) Planilha de diárias ressarcidas pela gráfica RR Donnelley, devido à reaplicação do exame (TC 032.882/2010-6, peça 36);

III. considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;

IV. arquivar o presente processo."

É o relatório

Voto do Ministro Relator

VOTO

Cuidam os autos de solicitação formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio da qual é submetida ao TCU a Proposta de Fiscalização e Controle 129/2010, de autoria do Deputado Vanderlei Macris, versando sobre "as causas e consequências do erro de impressão dos cartão-resposta da prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) do segundo semestre de 2010".

2. Atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008, a presente solicitação deve ser conhecida.

3. No mérito, o exame empreendido pela 6ª Secretaria de Controle Externo (6ª Secex) evidencia que este Tribunal, no âmbito do processo TC 032.882/2010-6,

promoveu inspeção no Inep com vistas a obter informações a respeito de supostas irregularidades ocorridas no Enem 2010, as quais abrangiam as causas e consequências do erro de impressão dos cartões-resposta das provas realizadas em 2010.

4. Destarte, pode-se considerar atendida a Proposta de Fiscalização e Controle 129/2010, mediante envio ao órgão solicitante de peças que integram o processo TC 032.882/2010-6, as quais contém a análise empreendida pelo Tribunal sobre o tema e indicam o ressarcimento de despesas promovido pela gráfica contratada para realização do Enem em face da necessidade de nova aplicação de provas a restrito grupo de alunos.

Ante o exposto, acolho o envio do relatório solicitado, e VOTO por que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 18 de janeiro de 2012.

JOSÉ JORGE
Relator

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional.

ACÓRDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso III, e 232, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 232, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e do art. 4º, inciso I, "b", da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. encaminhar ao solicitante:

9.2.1. cópia deste Acórdão, do relatório e voto que o fundamentam;

9.2.2. cópia do Acórdão 1499/2011-Plenário e das seguintes peças constante do processo TC 032.882/2010-6:

9.2.2.1. Relatório da Inspeção realizada no Enem 2010 (peça 27);

9.2.2.2. Ofício Inep 2701/2011 (peça 34);

9.2.2.3. Ofício Inep 3320/2011 (peça 35);

9.2.2.4. Planilha de diárias ressarcidas pela gráfica RR Donnelley, devido à reaplicação do exame (peça 36);

9.3. considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU 215/2008; e

9.4. arquivar os presentes autos

Quorum

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira

Publicação

Ata 01/2012 - Plenário

Sessão 18/01/2012

Dou vide data do DOU na ATA 1 - Plenário, de 18/01/2012

Referências (HTML)

Documento(s):[judoc/Acord/20120124/AC_0043_01_12_P.doc](#)

[Anterior](#) | [Próximo](#)

Status do Documento na Coletânea: [Não Selecionado]

 [Coletânea](#) 

 [Voltar à lista de documentos](#)

❖ **Em caso de dúvidas, críticas e sugestões, favor entrar em contato: [Jurisprudência](#)**

❖ Requisição atendida em 0.379 segundo(s) .